



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20109.77017-20

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2020

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2020)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, **independente da origem do recurso**, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação visa explicitar a necessidade de transparência e de prestação, de contas de maneira unificada e com dados interoperáveis, da totalidade recursos do novo FUNDEB. Nesse sentido, independente da origem dos recursos (se da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios), os entes federativos respeitarão o formato e sistema estabelecido pelo órgão central.

A emenda de redação é incontestemente necessária para evitar o quadro hoje estabelecido em que apenas os 8 estados que recebem complementação da União prestam contas de maneira equivalente, o que dificulta - senão inviabiliza - a comparação da eficiência do uso e a rastreabilidade da totalidade dos recursos em todos os entes nacionais. Da forma como hoje está redigido, o artigo 163-A poderia ser interpretado de forma ambígua e apresentar riscos a judicialização da obrigatoriedade para todos os entes federativos.

A emenda também busca reestabelecer as intenções do propositor da Emenda 4/2019 na Câmara dos Deputados à PEC 15/2015, Deputado Felipe Rigoni, que estabelece de forma explícita a necessidade de prestação de contas padronizada de forma global, conforme justificativa abaixo reproduzida:

"A emenda também estabelece que todos os entes federativos, sem exceção, devem prestar conta de forma unificada e padronizada, independentemente da origem dos recursos que compõe o Fundo. Esse mecanismo permitirá não só maior volume de informações úteis aos tomadores de decisão na alocação mais efetiva dos recursos públicos, mas também maior controle dos gastos por parte dos órgãos responsáveis e por parte da sociedade civil."

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA